



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de João Pessoa
45º Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 10/PJ – João Pessoa/2025
Inquérito Civil nº 001.2024.085231**

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM FACE DA AUTOESCOLA RAINHA DA PAZ PARA APURAR A DIFICULDADE DE REMARCAÇÃO DE AULAS DE REPOSIÇÃO E AMEAÇA DE COBRANÇA DESSAS AULAS, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTE A DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS, E ATRASOS NA SUA REALIZAÇÃO.

A Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça atuante na Defesa dos Direitos dos Consumidores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 21º, da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013 e art. 3º, inc. XLV, da Resolução CPJ/MPPB nº 21/2018;

CONSIDERANDO que consta nos autos reclamação acerca da dificuldade de remarcação de aulas de reposição e ameaça de cobrança dessas aulas, ausência de informações referente a datas e horários das aulas e atrasos na sua realização.

CONSIDERANDO que é o **artigo 4º do CDC** dispõe que "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I - **reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo**";

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor "a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (**Art. 6º, III do CDC**);

CONSIDERANDO que "a **oferta e apresentação de produtos ou serviços** devem assegurar **informações corretas, claras, precisas, ostensivas** e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados,..." (**art. 31 do CDC**);

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:[...] exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" (**art. 39, V, CDC**);

CONSIDERANDO que "as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: I – multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V - proibição de fabricação do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa; XII - imposição de contrapropaganda.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento, podendo ser requisitado, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da **AUTOESCOLA RAINHA DA PAZ** para apurar a dificuldade de remarcação de aulas de reposição e ameaça de cobrança dessas aulas, ausência de informações referente a datas e horários das aulas, e atrasos na sua realização, DETERMINANDO:

I. O registro e autuação da presente portaria, instaurando-se como Inquérito Civil;

II. **NOTIFIQUE-SE o representante da AUTOESCOLA RAINHA DA PAZ** para ciência e manifestação, **no prazo de 10 dias**, juntando aos autos contrato de adesão da empresa, especificamente com relação as datas, horários e reposição de aulas;

III. **NOTIFIQUE-SE AUTOESCOLA RAINHA DA PAZ, DETRAN – PB E RECLAMANTE MARIA ELISÂNGELA ALEXANDRE MOREIRA** para comparecerem em audiência que será realizada no dia **20 de março de 2025 às 08 horas**;

IV. A remessa eletrônica do extrato desta Portaria à Diretoria Administrativa para fins de publicação no Diário Eletrônico.

Expedientes necessários.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Priscylla Miranda Morais Maroja

Promotora de Justiça